



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE CIRCULAÇÃO DOS CARRINHOS MOVIDOS POR PROPULSÃO HUMANA, UTILIZADOS PELOS TRABALHADORES INFORMAIS, NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre normas para a circulação de carrinhos movidos por propulsão humana, conduzidos pelos trabalhadores informais, que realizam a coleta de resíduos sólidos recicláveis nas vias públicas do Município de Timbé do Sul/SC, com o objetivo de incrementar a inclusão socioambiental desses cidadão e melhorar as condições de trabalho dos catadores de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Catadores de material reciclável, que atuam em nossas vias públicas.

**Art. 3º** Os carrinhos de propulsão humana poderão ser fornecidos por meio de cessão de uso e ou doação de qualquer pessoa física, jurídica e também pelo poder público municipal.

**Art. 4º** Poderá ser realizado o cadastramento dos Catadores junto ao Órgão responsável designado pelo Poder Executivo, contendo informações pessoais, a exemplo da cópia da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física, e outros que se fizerem necessários.

**Art. 5º** Cada carrinho deverá obedecer a padronização que será designada pelo poder público através de decreto, cujo número do carrinho será adicionado ao cadastro individual do Catador, com o objetivo de facilitar a sua identificação quando necessário.

**Art. 6º** Os veículos de propulsão humana, deverão conter na parte de trás, material reflexivo, próprio para circulação durante período noturno.

**Art. 7º.** Para fins desta Lei fica autorizado que a fiscalização incidente sobre a circulação dos carrinhos de propulsão humana, nas vias públicas conduzidos por Catadores de material reciclável, será coordenado pelo Órgão Competente do Município, o qual deverá tomar todas as medidas cabíveis quanto ao descumprimento deste dispositivo legal, e todas



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

as demais normas previstas em lei.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral, estampada e/ou afixada nos carrinhos, objeto da presente Lei.

**Art. 8º.** Demais normatizações podem ser definidas através de decreto municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 19 de Setembro de 2022.

Roberto Biava  
Prefeito Municipal